

- XXV -**REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL,
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA: FOCO NA AVALIAÇÃO,
NA REGULAÇÃO E NA SUPERVISÃO****Joelma dos Santos Bernardes¹⁶**Unesp – *campus* Araraquara
joelma.santos833@gmail.com**INTRODUÇÃO DO PROBLEMA**

O presente texto é fruto de estudos preliminares da investigação em andamento, situando-se a partir da expansão do ensino superior que ocorreu entre os anos de 2003 e 2016, com a temática trajetória histórico-normativa da política pública de avaliação da educação profissional e tecnológica. A base legislativa situa-se a partir das publicações da Lei nº. 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e da Lei nº 11.892/2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no âmbito do sistema federal de ensino. O objetivo do texto é identificar, nas referidas legislações, quais foram as diretrizes para a avaliação, a regulação e a supervisão para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

DESENVOLVIMENTO

A consolidação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica deu-se em uma trajetória de mais de cem anos, entre avanços, conquistas e retrocessos para que fosse regulamentada por legislação própria, abrangendo a complexidade e a especificidade da educação profissional. No marco histórico, cabe mencionar: em 1909 havia

¹⁶ Agradecimento ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela Bolsa de Estudo PDJ (Processo: 155142/2018-6) e à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"(UNESP), Programa de Pós-doutorado- *campus* Araraquara pela oportunidade de aprimoramento profissional por meio da pesquisa pós-doutoral.

as Escolas de aprendizes Artífices; em 1937, os Liceus de Artes e Ofícios; em 1942, a Escola Industrial e Técnica; em 1978, o Centro Federal de Educação Tecnológica; em 1994, o Sistema Nacional de Educação Tecnológica e Universidade Tecnológica; em 2008, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologias, cria-se a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (BRASIL, 2008).

Ao realizar uma análise descritiva das legislações referentes aos processos de avaliação, de regulação e de supervisão da educação profissional, apresenta-se o Decreto nº 3.860/2001. Esse documento não faz menção direta aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, nem tampouco aos processos de avaliação, regulação e supervisão que ocorrem em seus contextos. Embora tenha sido uma importante regulamentação para a organização do ensino superior, pois contempla as Instituições de Ensino Superior da Educação Profissional e Tecnológica (BERNARDES, SILVA, 2018).

Em 2006, o referido Decreto foi revogado pelo Decreto nº 5.775, que trazia uma definição mais clara e objetiva das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Ensino Superior (IES), dentre elas os Institutos Federais. O novo documento serviria para que essas funções sejam executadas no contexto do Sinaes, que seria o referencial básico para a regulação nos atos administrativos autorizativos do funcionamento das instituições e na supervisão que possibilita o acompanhamento e controle da oferta da educação superior no sistema federal de ensino.

Cabe dizer que as modalidades de atos autorizativos administrativos na legislação educacional para a avaliação, regulação e supervisão no sistema federal de ensino são o credenciamento e credenciamento e os de autorização, reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores.

No que se refere às IES profissional e tecnológica, as modalidades de atos autorizativos administrativos recaem nas instituições pois elas fazem parte do sistema federal de ensino superior. Cabe destacar o início do Decreto nº 5.773/2006, em que é definido o que é a abrangência do sistema federal de ensino superior.

A definição de abrangência do sistema faz com que a regulação e a supervisão sejam legitimadas no contexto social, do que se pode compreender que passa a haver uma magia social, em que a legislação descritiva passa a ter um reconhecimento social da sua efetivação, uma significação entre os agentes educacionais que se identificam socialmente com as diretrizes, respondendo aos ônus e bônus que a legislação traz (BERNARDES, 2018).

Para que acontecessem os processos de regulação e supervisão nas IES de educação profissional, caberia à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica desempenhar ações

para que ocorressem, sendo que ela faria o intermédio entre o Ministério da Educação (MEC) e as instituições, conforme o Decreto nº 5.773/2006.

A referida Secretaria teria competência específica para o desenvolvimento das atribuições de regular e supervisionar as IES profissionais e tecnológicas, que seriam: instruir e registrar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento; instruir e decidir os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia; propor ao Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), diretrizes para a elaboração de instrumentos de avaliação para autorização de cursos superiores de tecnologia; aprovar os instrumentos de avaliação para autorização de cursos superiores de tecnologia; elaborar catálogo de denominação de cursos, bem como, apreciar pedido de inclusão e propor exclusão ao CNE por meio do Inep; celebrar protocolos de compromisso junto ao MEC e demais instâncias que apreciam os resultados dos processos de regulatórios. Além do que, caberia à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica aplicar as penalidades cabíveis, segundo a legislação, às IES tecnológicas que descumprissem as diretrizes estabelecidas (BRASIL, 2006).

Em 2017, o Decreto nº 5.773/2006 foi revogado pelo Decreto nº 9.235. Em relação à educação profissional e tecnológica, as IES passaram a ser equiparadas às universidades federais para efeito de regulação, supervisão e avaliação: os cursos superiores de tecnologias terão suas especificidades consideradas nos processos de avaliação externa *in loco* e análise documental no fluxo avaliativo, conforme os termos presentes na Lei nº 11.892/2008.

CONCLUSÕES

Ao identificar as legislações educacionais de avaliação da educação superior para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conclui-se que as diretrizes para a avaliação, a regulação e a supervisão tiveram as mesmas metodologias e atos autorizativos os administrativos de avaliação e regulação que as universidades federais.

REFERÊNCIAS

BERNARDES, J. S. **Discursos (des)valorizados sobre a avaliação**: compreensão dos movimentos discursivos da ABMES e da Andifes no mercado linguístico das políticas públicas de avaliação da educação superior brasileira. 2018. 287 f. Tese (Doutorado em

Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP, 2018.

BERNARDES, J. S. SILVA, M. L. Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia: um primeiro olhar sobre a autoavaliação institucional. (Orgs.). DIAS SILVA, M; PIROLA, N. A. In: **CONGRESSO NACIONAL DE AVALIAÇÃO EM EDUCAÇÃO**: avaliação, formação de professores e direto à educação. Bauru: UNESP/FC/Departamento de Educação. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto nº. 5.773 de 09 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n.88, ano CXLIII, 10 mai. 2006, seção 1. p. 6.

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto nº. 9.235 de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 dez. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. **Diário Oficial da União República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 dez. 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 abr. 2004.